

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**DECRETO Nº 6354, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica nº 10, de 05 de abril de 1990 e considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da publicação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, consoante a Lei 1576, de 16 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta, para o exercício 2023.

**§ 1º** Integram este Decreto:

I - Anexo I - que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2023 em metas mensais de arrecadação.

II – Anexo II – que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2023 em metas bimestrais de arrecadação, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei 101/2000 (LRF).

III – Anexo III – que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético que as Unidades Orçamentárias ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2023 com base nas metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes nos Anexos I e II do § 1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei 101/2000 (LRF).

**§ 2º** Para efeitos deste Decreto entendem-se como:

- I- Programação Financeira - instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

- II-** Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, mensalmente, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do município de Anchieta, para honrar compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extraorçamentária.
- III-** Sujeita-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETIVOS DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

**Seção I**  
**Das Finalidades**

**Art. 2º** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, têm como objetivo cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

**I** – assegurar às Secretarias ou Órgão Municipal a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025;

**II** – identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficits financeiro ou orçamentário;

**III** – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso do não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

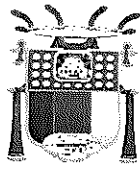
**IV** – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

**V** – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o inciso II do art. 50, da Lei Complementar nº. 101/2000;

**VI** – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o § 3º do art.4º da Lei Complementar nº. 101/2000 e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea “b” do inciso III do art. 5º da mesma Lei;

**VII** – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

**VIII** – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**IX** – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

- a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do art.16;
- c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no § 1º do art.17.

**CAPÍTULO III**  
**PERIODICIDADE DE REVISÃO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** As metas de arrecadação previstas nos anexos dos incisos I e II do § 1º do Art. 1º, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso prevista no anexo do inciso III do § 1º do art. 1º deste Decreto, serão revistos, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes;

**Art. 4º** O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 5º** Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, convênio não previsto, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo aumento deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS**

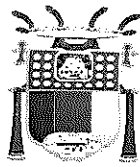
**Seção I**  
**Dos Critérios para os Desembolsos Financeiros**

**Art. 6º** Os pagamentos das exigibilidades inscritas na contabilidade do Município, no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

**§ 1º** A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

**I** – para os pagamentos de diárias de que trata o Decreto 5815 de 27/07/2018, Normativa SFI nº 04/2017.

**II** – para pequenas despesas de pronto pagamento, caracterizadas como despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, será concedido, aos vários órgãos da Prefeitura, adiantamento no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e pelo Decreto Nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, ou seja, R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) anuais, devendo cada suplemento concedido não exceder a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por parcela, para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

o fim de realizar despesas de pequeno vulto, no prazo máximo de 60 dias para aplicação do recurso.

III – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

V – no pagamento de sentenças judiciais;

VI – no pagamento de despesas referentes ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 7º** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere às condições de pagamento, nas formas previstas na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao cronograma de execução mensal de desembolso de que trata este Decreto.

**Art. 8º** Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido, tendo como respaldo o decreto de abertura do crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os limites dos valores dos anexos dos incisos I, II e III do § 1º, do art. 1º serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

**Seção II**  
**Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo**

**Art. 9º** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 10.** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, nos percentuais previstos em lei, tendo como base a receita arrecadada no ano anterior ou o valor do orçamento previsto pelo Legislativo, caso esse for menor que o percentual da receita apurada.

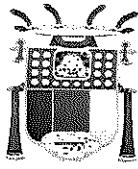
**Seção III**  
**Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicação**

**Art. 11.** Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, serão transferidos para a conta corrente vinculada, até a data e no percentual previsto no §5º do Art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

**Art. 12.** Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos da Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

**Art. 13.** O produto de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para atendimento do disposto no inciso I dos Art. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art.14.** Os rendimentos financeiros decorrentes das receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Art.11, 12 e 13 deste Decreto serão contabilizados como



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

**Seção IV**

**Dos repasses financeiros ao Instituto de Previdência de Anchieta- IPASA**

**Art. 15.** Os recursos financeiros ao Instituto de Previdência de Anchieta-IPASA, referente às contribuições previdenciárias do segurado e do Poder Executivo Municipal, serão realizados até o dia 20 de cada mês.

**CAPÍTULO V**

**DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 16.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art.17.** Fica a Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, no caso de não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

**Parágrafo único.** A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 18.** Os saldos não utilizados, ao final de cada mês, dos limites dos valores fixados nos anexos dos incisos I, II e III do § 1º do Art. 1º deste Decreto, poderão ser utilizados nos meses subsequentes.

**CAPÍTULO VI**

**Do Fechamento dos Balancetes Mensais**

**Art.19.** O fechamento dos balancetes mensais e encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES, deverão estar em conformidade com as instruções normativas publicadas pelo TCEES para a prestação de contas mensais, em especial a IN 68, de 2020 e suas alterações.

**Art. 20.** As Unidades Gestoras IPASA, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Saúde deverão fechar o mês até o 10º dia do mês subsequente. Caso o dia 10 seja dia não útil, deverá ser antecipado para o dia anterior, para que as conferências da UG Consolidadora sejam realizadas e encaminhadas até o dia 15 de cada mês.

*f*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 21.** Todos os almoxarifados e controle do patrimônio municipal serão encerrados pelos setores responsáveis até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Caso não aconteça, serão fechados automaticamente pelos sistemas. Se houver ajustes a serem efetuados referentes ao mês fechado automaticamente, deverão ser registrados no mês seguinte, podendo ser apurado o motivo pelo não fechamento, assim como incluir em notas explicativas no final de exercício, no caso de fatos relevantes.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

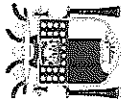
**Art. 22.** A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal e Gerente quanto à sua pasta, sob a orientação e fiscalização da Secretaria de Fazenda e Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional, que comunicarão ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederão a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.**

Anchieta/ES, 16 de janeiro de 2023.

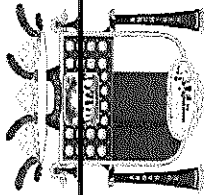
**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**



ESPIRITO SANTO  
27.142.694/0001-58  
ANEXO I - METAS MENSIS DE ARRECAÇÃO  
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO              | PREVISÃO       | %    | JAN           | %    | FEV           | %    | MAR           | %    | ABR           | %    | MAI           | %    | JUN           | %    | JUL           | %    | AGOS.         | %    | SET           | %    | OUT           | %    | NOV           | %    | DEZ.          |
|----------------------------|----------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES         |                |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |
| RECEITA TRIBUTÁRIA         | 42.252.270,08  | 0,05 | 2.535.136,20  | 0,07 | 2.957.658,91  | 0,08 | 3.380.181,61  | 0,09 | 3.802.704,31  | 0,09 | 3.380.181,61  | 0,07 | 2.957.658,91  | 0,11 | 4.647.749,71  | 0,15 | 6.337.840,51  | 0,08 | 3.380.181,61  | 0,06 | 2.535.136,20  | 0,07 | 2.957.658,91  | 0,08 | 3.380.181,61  |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES   | 12.013.463,74  | 0,10 | 1.201.346,37  | 0,08 | 961.077,10    | 0,08 | 961.077,10    | 0,08 | 720.807,82    | 0,06 | 1.021.144,42  | 0,08 | 961.077,10    | 0,09 | 1.021.144,42  | 0,07 | 840.942,46    | 0,08 | 961.077,10    | 0,08 | 961.077,10    | 0,09 | 1.021.144,42  | 0,11 | 1.321.481,01  |
| RECEITA PATRIMONIAL        | 5.380.200,00   | 0,05 | 430.416,00    | 0,08 | 430.416,00    | 0,08 | 376.614,00    | 0,09 | 484.218,00    | 0,09 | 484.218,00    | 0,09 | 484.218,00    | 0,07 | 376.614,00    | 0,10 | 538.020,00    | 0,07 | 376.614,00    | 0,08 | 430.416,00    | 0,08 | 430.416,00    | 0,10 | 538.020,00    |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   | 309.611.707,76 | 0,09 | 27.865.053,70 | 0,08 | 24.768.936,62 | 0,08 | 24.768.936,62 | 0,08 | 21.672.819,54 | 0,07 | 24.768.936,62 | 0,08 | 24.768.936,62 | 0,12 | 62.425,75     | 0,13 | 67.627,90     | 0,05 | 24.768.936,62 | 0,09 | 27.865.053,70 | 0,09 | 27.865.053,70 | 0,10 | 30.961.170,78 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 520.214,62     | 0,06 | 31.212,88     | 0,07 | 36.415,02     | 0,10 | 52.021,46     | 0,10 | 52.021,46     | 0,10 | 52.021,46     | 0,10 | 52.021,46     | 0,10 | 52.021,46     | 0,10 | 67.627,90     | 0,05 | 26.010,73     | 0,04 | 20.808,58     | 0,06 | 31.212,88     | 0,07 | 36.415,02     |
| RECEITAS DE CAPITAL        |                |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |      |               |
| OPERÇÕES DE CRÉDITO        | 15.000.000,00  | 0,02 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 7.500.000,00  | 0,50 | 7.500.000,00  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          |
| TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL   | 20.435.373,00  | 0,05 | 1.021.768,65  | 0,05 | 1.021.768,65  | 0,08 | 1.634.829,84  | 0,09 | 1.899.183,57  | 0,10 | 2.043.537,30  | 0,15 | 3.065.305,95  | 0,15 | 3.065.305,95  | 0,10 | 2.043.537,30  | 0,05 | 1.021.768,65  | 0,05 | 1.021.768,65  | 0,07 | 1.430.476,11  | 0,06 | 1.226.122,38  |
| ALIENACÕES DE BENS         | 500.000,00     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 250.000,00    | 0,50 | 250.000,00    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          |
| RECEITAS CORRENTES - INTRA | 9.680.100,00   | 0,08 | 774.408,00    | 0,09 | 871.209,00    | 0,08 | 774.408,00    | 0,09 | 871.209,00    | 0,09 | 774.408,00    | 0,08 | 774.408,00    | 0,08 | 774.408,00    | 0,08 | 774.408,00    | 0,08 | 774.408,00    | 0,08 | 774.408,00    | 0,09 | 871.209,00    | 0,09 | 871.209,00    |
| DEDUÇÃO FUNDEB             | -40.694.419,84 | 0,08 | -3.255.554,39 | 0,09 | -3.662.498,69 | 0,07 | -2.848.610,09 | 0,07 | -2.848.610,09 | 0,07 | -2.848.610,09 | 0,08 | -3.255.554,39 | 0,08 | -3.255.554,39 | 0,07 | -2.848.610,09 | 0,09 | -3.662.498,69 | 0,10 | -4.069.442,98 | 0,10 | -4.069.442,98 | 0,10 | -4.069.442,98 |
| RECEITA TOTAL              | 374.698.899,36 |      | 30.603.787,42 |      | 27.384.982,61 |      | 29.099.458,54 |      | 34.344.353,62 |      | 37.425.837,32 |      | 29.808.071,05 |      | 28.364.912,99 |      | 35.618.819,78 |      | 27.646.498,02 |      | 29.539.225,25 |      | 30.597.795,34 |      | 34.265.156,81 |



ESPIRITO SANTO  
27.142.694/0001-58

ANEXO II- METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO

ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Contribuições

Receita Patrimonial

Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito

Transferências de capital

Alienação de Bens

RECEITAS CORRENTES - INTRA

Receitas Correntes

DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE

Dedução FUNDEB

TOTAL

| PREVISÃO       | %    | 1º BIM.       | %    | 2º BIM.       | %    | 3º BIM.       | %    | 4º BIM.       | %    | 5º BIM.       | %    | 6º BIM.       |
|----------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|
| 42.252.270,08  | 0,14 | 5.915.317,81  | 0,17 | 7.182.885,91  | 0,15 | 6.337.840,51  | 0,24 | 10.140.544,82 | 0,15 | 6.337.840,51  | 0,15 | 6.337.840,51  |
| 12.013.463,74  | 0,18 | 2.162.423,47  | 0,14 | 1.681.884,92  | 0,16 | 1.922.154,20  | 0,16 | 1.922.154,20  | 0,16 | 1.922.154,20  | 0,20 | 2.402.692,75  |
| 5.380.200,00   | 0,16 | 860.832,00    | 0,16 | 860.832,00    | 0,18 | 988.436,00    | 0,17 | 914.634,00    | 0,15 | 807.030,00    | 0,18 | 968.436,00    |
| 309.611.707,76 | 0,17 | 52.633.990,32 | 0,15 | 46.441.756,16 | 0,16 | 49.537.873,24 | 0,16 | 49.073.455,68 | 0,17 | 53.098.407,88 | 0,19 | 58.826.224,47 |
| 520.214,62     | 0,13 | 67.627,90     | 0,20 | 104.042,92    | 0,20 | 104.042,92    | 0,25 | 130.053,66    | 0,09 | 46.091,02     | 0,13 | 68.356,20     |
| 15.000.000,00  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 7.500.000,00  | 0,50 | 7.500.000,00  | 0,50 | 0,00          | 0,00 | 0,00          |
| 20.435.373,00  | 0,10 | 2.043.537,30  | 0,17 | 3.474.013,41  | 0,25 | 5.108.843,25  | 0,25 | 5.108.843,25  | 0,10 | 2.043.537,30  | 0,13 | 2.656.598,49  |
| 500.000,00     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,50 | 250.000,00    | 0,50 | 250.000,00    | 0,00 | 0,00          |
| 9.680.100,00   | 0,17 | 1.645.617,00  | 0,17 | 1.645.617,00  | 0,16 | 1.548.816,00  | 0,16 | 1.548.816,00  | 0,16 | 1.548.816,00  | 0,18 | 1.742.418,00  |
| -40.694.429,84 | 0,17 | -6.918.053,07 | 0,14 | -5.697.220,18 | 0,15 | -6.104.164,48 | 0,15 | -6.104.164,48 | 0,19 | -7.731.941,67 | 0,20 | -8.138.885,97 |
| 374.698.899,36 |      | 58.411.292,73 |      | 55.693.812,16 |      | 66.923.841,65 |      | 70.484.337,13 |      | 58.321.935,24 |      | 64.863.680,46 |

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CONSOLIDADO GERAL  
ESPÍRITO SANTO

27.142.694/0001-58

ANEXO III- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO BIMESTRAL DE DESEMBOLSO  
ART. 8º LC 101/2000- LRF

ANO 2023

| UNIDADES                          | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | PREVISÃO INICIAL |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------|
|                                   | JANEIRO                                                              | FEVEREIRO     | MARÇO         | ABRIL         | MAIO          | JUNHO         | JULHO         | AGOSTO        | SETEMBRO      | OUTUBRO       | NOVEMBRO      | DEZEMBRO      |                  |
| %                                 | 0,07365                                                              | 0,07365       | 0,0711        | 0,0711        | 0,0912        | 0,0912        | 0,08835       | 0,08835       | 0,08065       | 0,08065       | 0,095         | 0,0951        | 100%             |
| CÂMARA MUNICIPAL                  | 883.800,00                                                           | 883.800,00    | 853.200,00    | 853.200,00    | 1.094.400,00  | 1.094.400,00  | 1.080.200,00  | 1.080.200,00  | 967.800,00    | 967.800,00    | 1.140.000,00  | 1.141.200,00  | 12.000.000,00    |
| GABINETE PREFEITO                 | 124.660,72                                                           | 124.660,72    | 120.344,57    | 120.344,57    | 154.366,03    | 154.366,03    | 149.542,09    | 149.542,09    | 136.508,99    | 136.508,99    | 160.797,95    | 160.967,21    | 1.692.609,97     |
| PROCURADORIA GERAL                | 425.972,45                                                           | 425.972,45    | 411.223,91    | 411.223,91    | 527.477,09    | 527.477,09    | 510.993,43    | 510.993,43    | 466.458,63    | 466.458,63    | 549.455,30    | 550.033,67    | 5.783.740,00     |
| CONTROLADORIA GERAL               | 52.491,09                                                            | 52.491,09     | 50.673,68     | 50.673,68     | 64.999,15     | 64.999,15     | 62.967,93     | 62.967,93     | 57.480,06     | 57.480,06     | 67.707,45     | 67.728,72     | 742.710,00       |
| SECRETARIA DE GOVERNO             | 459.196,42                                                           | 459.196,42    | 447.892,27    | 447.892,27    | 589.701,47    | 589.701,47    | 583.773,30    | 583.773,30    | 517.756,84    | 517.756,84    | 617.605,70    | 617.813,71    | 2.080.060,00     |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO       | 1.644.177,77                                                         | 1.644.177,77  | 1.587.251,05  | 1.587.251,05  | 2.035.967,59  | 2.035.967,59  | 1.972.343,60  | 1.972.343,60  | 1.800.447,21  | 1.800.447,21  | 2.120.799,57  | 2.123.031,99  | 22.324.206,00    |
| SECRETARIA DE FAZENDA             | 836.216,21                                                           | 836.216,21    | 807.263,71    | 807.263,71    | 1.035.477,50  | 1.035.477,50  | 1.003.118,83  | 1.003.118,83  | 915.693,65    | 915.693,65    | 1.078.622,40  | 1.079.757,79  | 11.353.920,00    |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO            | 7.512.016,96                                                         | 7.512.016,96  | 7.251.926,76  | 7.251.926,76  | 9.302.049,52  | 9.302.049,52  | 9.011.360,47  | 9.011.360,47  | 8.225.990,06  | 8.225.990,06  | 9.689.634,92  | 9.699.834,53  | 101.996.157,02   |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  | 681.568,05                                                           | 681.568,05    | 638.662,43    | 638.662,43    | 819.212,57    | 819.212,57    | 793.612,18    | 793.612,18    | 724.446,21    | 724.446,21    | 853.346,43    | 854.244,69    | 8.982.594,00     |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE       | 297.053,58                                                           | 297.053,58    | 286.768,63    | 286.768,63    | 367.838,24    | 367.838,24    | 356.343,29    | 356.343,29    | 325.286,77    | 325.286,77    | 383.164,83    | 383.568,16    | 4.033.314,00     |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA         | 268.972,75                                                           | 268.972,75    | 259.660,04    | 259.660,04    | 333.066,05    | 333.066,05    | 322.657,73    | 322.657,73    | 294.537,03    | 294.537,03    | 346.943,80    | 347.309,00    | 3.652.040,00     |
| SECRETARIA DE PESCA               | 127.784,15                                                           | 127.784,15    | 123.359,85    | 123.359,85    | 158.233,73    | 158.233,73    | 153.288,93    | 153.288,93    | 139.929,28    | 139.929,28    | 164.826,81    | 165.000,31    | 1.735.019,00     |
| SECRETARIA DE TURISMO             | 445.675,52                                                           | 445.675,52    | 430.244,80    | 430.244,80    | 551.875,19    | 551.875,19    | 534.629,09    | 534.629,09    | 488.034,36    | 488.034,36    | 574.869,99    | 575.475,11    | 6.051.263,00     |
| SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO          | 93.035,42                                                            | 93.035,42     | 89.814,23     | 89.814,23     | 115.204,75    | 115.204,75    | 111.604,60    | 111.604,60    | 101.877,89    | 101.877,89    | 120.004,95    | 120.131,27    | 1.263.210,00     |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA      | 5.397.427,29                                                         | 5.397.427,29  | 5.210.550,99  | 5.210.550,99  | 6.683.575,96  | 6.683.575,96  | 6.474.714,21  | 6.474.714,21  | 5.910.421,06  | 5.910.421,06  | 6.962.058,29  | 6.969.386,77  | 73.284.824,09    |
| SECRETARIA DE ESPORTES            | 649.475,90                                                           | 649.475,90    | 626.988,95    | 626.988,95    | 804.238,99    | 804.238,99    | 778.106,52    | 778.106,52    | 711.204,77    | 711.204,77    | 837.748,95    | 838.630,79    | 8.818.410,00     |
| GERÊNCIA DE SEGURANÇA             | 876.360,71                                                           | 876.360,71    | 846.018,28    | 846.018,28    | 1.085.188,01  | 1.085.188,01  | 1.051.275,89  | 1.051.275,89  | 959.653,65    | 959.653,65    | 1.130.404,18  | 1.131.594,08  | 11.898.991,35    |
| GERÊNCIA DE CULTURA               | 180.869,67                                                           | 180.869,67    | 174.607,38    | 174.607,38    | 223.968,96    | 223.968,96    | 216.969,93    | 216.969,93    | 198.060,27    | 198.060,27    | 233.301,00    | 233.546,58    | 2.455.800,00     |
| GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO           | 79.830,71                                                            | 79.830,71     | 77.066,71     | 77.066,71     | 98.853,50     | 98.853,50     | 95.764,33     | 95.764,33     | 87.418,15     | 87.418,15     | 102.972,40    | 103.080,79    | 1.083.920,00     |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE          | 4.626.642,62                                                         | 4.626.642,62  | 4.466.453,36  | 4.466.453,36  | 5.729.121,61  | 5.729.121,61  | 5.550.086,56  | 5.550.086,56  | 5.066.377,83  | 5.066.377,83  | 5.967.835,01  | 5.974.116,94  | 62.819.315,93    |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA           |                                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                  |
| IPASA ADMINISTRATIVO              | 103.117,37                                                           | 103.117,37    | 99.547,11     | 99.547,11     | 127.699,12    | 127.699,12    | 123.698,84    | 123.698,84    | 112.918,07    | 112.918,07    | 133.009,50    | 133.149,51    | 50.000,00        |
| IPASA FUNDO FINANCEIRO            | 1.320.058,41                                                         | 1.320.058,41  | 1.274.353,74  | 1.274.353,74  | 1.634.614,08  | 1.634.614,08  | 1.583.532,39  | 1.583.532,39  | 1.445.522,21  | 1.445.522,21  | 1.702.723,00  | 1.704.515,34  | 1.400.100,00     |
| IPASA FUNDO PREVIDENCIÁRIO        | 125.205,00                                                           | 125.205,00    | 120.870,00    | 120.870,00    | 155.040,00    | 155.040,00    | 150.195,00    | 150.195,00    | 137.105,00    | 137.105,00    | 161.500,00    | 161.670,00    | 17.923.400,00    |
| CONTINGÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO | 707.282,68                                                           | 707.282,68    | 682.794,27    | 682.794,27    | 875.820,50    | 875.820,50    | 848.451,11    | 848.451,11    | 774.505,74    | 774.505,74    | 912.313,03    | 913.273,35    | 1.700.000,00     |
| DESPESA TOTAL                     | 27.592.891,44                                                        | 27.592.891,44 | 26.637.536,74 | 26.637.536,74 | 34.167.979,62 | 34.167.979,62 | 33.100.230,26 | 33.100.230,26 | 30.215.433,73 | 30.215.433,73 | 35.591.645,44 | 35.679.110,33 | 374.698.999,36   |

8